
CONTRATO N.º 71/2015

**Contrato para “Aquisição de Recolha de Resíduos Perigosos na
Universidade do Algarve”**

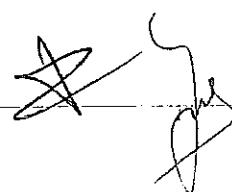
LOTE 2

Considerando que por delegação de competências do Conselho de Gestão da Universidade do Algarve, nos termos da Deliberação n.º 717/2014, publicado no D.R. n.º 54, 2.ª série de 18 de março de 2014, o Administrador da Universidade do Algarve, Dr. João Manuel Paulo Rodrigues:

- a) Autorizou por despacho de 31 de Julho de 2015, a realização do procedimento de Ajuste Direto - Regime Geral n.º 49/DSFP-DAP-NC/2015 ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e 22.º, e, por se tratar de um agrupamento de entidades adjudicantes, ao abrigo do disposto no artigo 39.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) Proferiu a decisão de adjudicação a 13 de outubro de 2015;
- c) Aprovou a minuta relativa ao presente Contrato a 13 de outubro de 2015.

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE, Pessoa de direito público n.º 505 387 271, com sede no *Campus* da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro representada pelo Administrador, Dr. João Manuel Paulo Rodrigues, habilitado para a celebração do presente Contrato, por delegação de competências do Conselho de Gestão da Universidade do Algarve, nos termos da Deliberação n.º 1076/2011, publicado no D.R. n.º 83, 2.ª série de 29 de abril de 2011, adiante designada por **Primeira Outorgante** e a

CARMONA - GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS, S. A., com o n.º de Identificação Fiscal 502 592 460, com sede em Monte dos Bijagós - Jardim - Brejos de Azeitão, 2925-201 Azeitão, representada por Vítor Manuel Afonso Carmona Lobita, titular do cartão de cidadão n.º 5511348, residente na Av. Da República, n.º 498, Estoril, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**,



Celebram o presente Contrato, o qual se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Recolha de Resíduos Perigosos na Universidade do Algarve**, Lote 2 - **Outros Resíduos Perigosos**, de acordo com as Características Técnicas constantes do Anexo I do Caderno de Encargos e de acordo com a Proposta Adjudicada.

A Segunda Outorgante procederá à recolha, transporte e eliminação/valorização de resíduos perigosos, bem como o fornecimento de vasilhame apropriado ao seu acondicionamento, nos seguintes locais:

- *Campus* da Saúde:

Escola Superior de Saúde, em Faro;

- *Campus* da Penha:

Departamento de Engenharia Alimentar (DEA), no depósito de resíduos junto ao Complexo Pedagógico;

Laboratório de Engenharia Sanitária (LES), no edifício dos Serviços Técnicos;

Edifício da Escola Superior de Educação e Comunicação (ESEC).

- *Campus* de Gambelas:

Edifício 2;

Edifício 7;

Pavilhões de Alvenaria.

Cláusula 2.^a

Conteúdo do Contrato

Fazem parte integrante do Contrato:

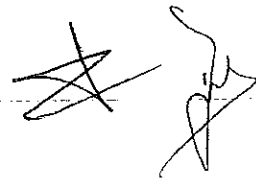
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, aceites expressamente pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 3.^a

Preço contratual e condições de pagamento

- 1- Pela aquisição dos serviços previsto na cláusula 1.^a, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o montante decorrente dos serviços efetivamente prestados de acordo com os preços unitários constantes no **Anexo A** apenso a este contrato e conforme as faturas apresentadas pelo Segundo Outorgante.
- 2- Os valores referidos no número anterior, incluem ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato, exceto as atualizações decorrentes do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a taxa de gestão de resíduos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.
- 4- Para efeitos de pagamento integral da quantia referida, a Segunda Outorgante apresentará à Primeira Outorgante a correspondente fatura, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data do respectivo vencimento.
- 5- Não sendo observado o estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 6- As faturas devem indicar o peso e o preço dos resíduos por Guia de Acompanhamento de Resíduos, o custo do transporte, de acordo com a alínea b) do n.º 4 da cláusula 9.^a do Caderno Encargos, a quantidade e o



preço do vasilhame/contentores novos, se aplicável, o peso dos resíduos para cada operação de eliminação/valorização e a respetiva taxa de gestão de resíduos de acordo com a legislação em vigor.

- 7- No caso da Entidade Adjudicante, Centro de Ciências do Mar do Algarve, conforme mencionado na alínea b) da Cláusula 2.^a do Caderno de Encargos, rescindir o seu contrato por qualquer motivo, o custo do transporte será integralmente suportado pelo Primeiro Outorgante do presente Contrato.

Cláusula 4.^a

Prazo do Contrato

- 1- O presente Contrato é válido pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2- O Contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 3- A denúncia deve ser efectuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo ou do termo do prazo das renovações.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar todos os serviços objeto do procedimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Cumprir as condições fixadas para a aquisição de serviços no Caderno de Encargos, na Proposta apresentada e no presente Contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
- d) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Segundo Outorgante.

Cláusula 6.^a

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante na execução do presente Contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicados ao Contrato de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.^a

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento do prazo estipulado para a recolha de outros resíduos perigosos apresentado no ponto B - 2.2, Lote 2 do **Anexo I** do Caderno de Encargos:

- i. 1 % (um por cento) do valor da última fatura emitida pelo Segundo Outorgante ou € 10 (dez euros), aplicando-se o maior valor dos dois, nos primeiros 10 (dez) dias e por cada dia de atraso;

- ii. 3 % (três por cento) do valor da última fatura emitida pelo Segundo Outorgante ou € 30 (trinta euros), aplicando-se o maior valor dos dois, nos 5 (cinco) dias seguintes e por cada dia de atraso, após os quais o Primeiro Outorgante poderá rescindir unilateralmente o Contrato.
- 2- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor total das prestações já emitidas.
- 3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do Contrato.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5- O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: sismos, inundações, incêndios, epidemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

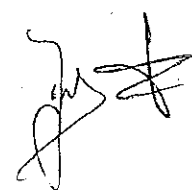
3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato previstos na Lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, sem formalidades, exceto a notificação pelo correio, sob registo



ou fax, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos casos previstos no artigo 333.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Segundo Outorgante pode resolver o presente Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
- 2- O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3- A resolução do presente Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém todas as ligações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 11.^a

Caução

A prestação de caução não é exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Resolução de litígios e foro competente

- 1- Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação do presente Contrato, serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
- 2- Frustrada a conciliação serão os litígios submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula 13.^a

Sigilo

- 1- A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica; comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento durante a execução do Contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 14.^a

Financiamento

A despesa inerente ao presente Contrato será suportada por verbas inscritas no centro financeiro 6.02, rubrica de classificação económica D.02.02.20.C0.00 e Fonte de Financiamento 510, de acordo com a nota de cabimento que se anexa.

Para o presente procedimento foi emitido o compromisso número 5015003858 datado de 27 de outubro de 2015.

Cláusula 15.^a

Visto do Tribunal de Contas

O presente Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º. 48/2006 de 29 de agosto, conjugado com o artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

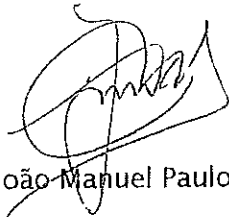
A Segunda Outorgante fez prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

Este Contrato foi elaborado em duplicado, em 10 (dez) folhas de papel branco, que pelas outorgantes vão ser rubricadas, à excepção da última, por conter assinaturas, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Faro, 30 de outubro de 2015

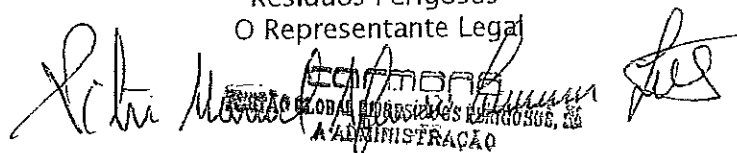
Primeira Outorgante
Universidade do Algarve

O Administrador



(João Manuel Paulo Rodrigues)

Segunda Outorgante
Carmona - Gestão Global de
Resíduos Perigosos
O Representante Legal


Carmona - Gestão Global de Resíduos Perigosos, Lda
A ADMINISTRAÇÃO

(Vitor Manuel Afonso Carmona Lobita)

A nota de cabimento em anexo



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A - LOTE 1 - RESÍDUOS PERIGOSOS HOSPITALARES

A - 1. Introdução

As presentes especificações técnicas são parte integrante do Caderno de Encargos do procedimento para "Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos na Universidade do Algarve" - Lote 1 - Resíduos Perigosos Hospitalares, nos *Campi* Gambelas (Pianta 1), Saúde (Pianta 2) e na Estação Experimental do Ramalhão (Imagem 1).

A - 2. Descrição do serviço

Pretende-se que se proceda à recolha, transporte e eliminação de Resíduos Perigosos Hospitalares de Risco Biológico (Grupo III) e de Resíduos Hospitalares Específicos (Grupo IV), bem como o fornecimento de contentores apropriados ao seu acondicionamento.

Refere-se de seguida a quantidade de produção estimada para 2015 e o tipo de resíduos perigosos hospitalares produzidos.

Apresentam-se também os locais onde se pretende que seja efetuada a recolha dos resíduos perigosos hospitalares, informações relativas à recolha e transporte dos resíduos perigosos hospitalares, ao fornecimento de contentores, de rótulos autocolantes e de etiquetas brancas, destino final, ações de formação e sensibilização, bem como outros aspectos considerados relevantes.

A - 2.1. Quantidade de produção estimada para 2015 e tipo de resíduos perigosos hospitalares produzidos

Os tipos de resíduos perigosos hospitalares do Grupo III e do Grupo IV produzidos nas Instalações da Universidade do Algarve são os que de seguida se enumeram:



UALg

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

- a) Resíduos que resultam da administração de sangue e derivados;
- b) Filtros utilizados, com risco biológico ou químico (provenientes de hottes, câmaras de fluxo laminar ou outros equipamentos);
- c) Peças anatómicas identificáveis, fetos e placentas;
- d) Cadáveres de animais de experiência laboratorial;
- e) Materiais cortantes e perfurantes: agulhas, catéteres e todo o material invasivo;
- f) Produtos químicos e fármacos rejeitados, quando não sujeitos a legislação específica;
- g) Citostáticos e todo o material utilizado na sua manipulação e administração.

Não há histórico para as quantidades de resíduos perigosos hospitalares produzidos em 2014 na Universidade do Algarve.

Estima-se que a produção de resíduos perigosos hospitalares em 2015 na Universidade do Algarve ocorra de acordo com os valores apresentados no Quadro 1.

A produção de resíduos perigosos hospitalares poderá variar de ano para ano.

Quadro 1 - Estimativa da produção de resíduos perigosos hospitalares na Universidade do Algarve para 2015

Campus	Local	Quantidade [Kg]
Gambelas	Edifício 7	60
	Edifício 8	30
	Pavilhões de Alvenaria - Blotério	200
	Pavilhões de Alvenaria - ESS	50
Saúde	Escola Superior de Saúde	20
---	Estação Experimental do Ramalhete	300
TOTAL		660

Devem ser apresentados preços unitários para os tipos de resíduos perigosos hospitalares apresentados no Quadro 2, de acordo com o Mapa de Quantidades, Lote 1

- Resíduos Perigosos Hospitalares. No Anexo A do Convite constam os preços base.



UALg

UNIVERSIDADE DO ALGA
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

Quadro 2 - Resíduos perigosos hospitalares produzidos na Universidade do Algarve

TIPO DE RESÍDUO	
Descrição de resíduos de acordo com o código LER	
18 01 01	Objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 01 03).
18 01 02	Partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (exceto 18 01 03).
18 01 03*	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções.
18 01 06*	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas.
18 01 08*	Medicamentos citotóxicos e citostáticos.
18 01 09	Medicamentos não abrangidos em 18 01 08.
18 02 01	Objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 02 02).
18 02 02*	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções.
18 02 05*	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas.
18 02 07*	Medicamentos citotóxicos e citostáticos.
18 02 08	Medicamentos não abrangidos em 18 02 07.

A - 2.2. Recolha e transporte dos resíduos perigosos hospitalares

A recolha dos resíduos perigosos hospitalares será efetuada nos pontos de recolha que de seguida se referem.

- No *Campus* Gambelas:
 - a) Edifício 7;
 - b) Biotério, nos Pavilhões de Alvenaria.
- No *Campus* Saúde:
 - Escola Superior de Saúde, em Faro.
- Na Estação Experimental do Ramalhete.

Os pontos de recolha encontram-se assinalados na Planta 1 (*Campus* Gambelas), na Planta 2 (*Campus* Saúde) e no Desenho 1 (Fotografia aérea da Estação Experimental do Ramalhete).



UALg

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

Prevê-se a necessidade de 6 (seis) recolhas anuais de resíduos perigosos hospitalares nas instalações da Universidade do Algarve no *Campus* Gambelas, 1 (uma) recolha anual no *Campus* Saúde e 2 (duas) recolhas anuais na Estação Experimental do Ramalhete. As recolhas no *Campus* Saúde e na Estação Experimental do Ramalhete serão efetuadas em datas coincidentes às recolhas no *Campus* Gambelas.

Solicita-se que seja apresentado preço unitário para o transporte, conforme Mapa de Quantidades, Lote 1 - Resíduos Perigosos Hospitalares. No Anexo A do Convite consta o preço base.

A recolha e o transporte dos resíduos perigosos hospitalares devem ser efetuados sempre que a Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve o solicite.

A Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve enviará ao prestador de serviços a relação de resíduos perigosos hospitalares existentes nas diversas Unidades Orgânicas bem como a relação dos contentores necessários entregar nas suas instalações na data da recolha dos resíduos.

O prestador de serviços efetuará a recolha e o transporte dos resíduos perigosos hospitalares no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis seguintes ao pedido efetuado pela Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve e avisará com 48h de antecedência a data e hora previstas para a recolha e transporte.

As recolhas serão efetuadas em dias úteis e no horário normal de funcionamento dos serviços da Universidade do Algarve (9:00 - 13:00 horas e 14:00 - 18:00 horas).

A movimentação dos contentores dentro das instalações da Universidade do Algarve efetuada pelo prestador de serviços será realizada por operador especializado.

Em cada recolha de resíduos, o prestador de serviços fornecerá com a devida antecedência, nunca superior a 10 (dez) dias úteis, as guias de acompanhamento de resíduos, solicitadas pela Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve, de acordo com as necessidades das Unidades Orgânicas (Modelo B - Guia de Acompanhamento de Resíduos Hospitalares Perigosos, Modelo n.º 1429 da Imprensa Nacional - Casa da Moeda).

O transporte de resíduos perigosos hospitalares tem de obrigatoriamente cumprir as exigências legais e regulamentos previstos na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, do Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril e demais legislação aplicável.



A - 2.3. Fornecimento de contentores

A entrega dos contentores na Universidade do Algarve será efetuada nos pontos de recolha indicados no ponto A - 2.2. das Especificações Técnicas e assinalados na Planta 1 (*Campus Gambelas*) e na Planta 2 (*Campus Saúde*).

Os contentores fornecidos pelo prestador de serviços para armazenagem e transporte dos resíduos dos Grupos III e IV devem ser facilmente manuseáveis, resistentes, estanques, manter-se hermeticamente fechados, laváveis e desinfetáveis, se forem de uso múltiplo, de acordo com o Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto.

É da responsabilidade do prestador de serviços a lavagem e desinfeção/descontaminação dos contentores de uso múltiplo a fornecer. Caso os contentores entregues apresentem restos de produto da lavagem, resíduos ou cheiro, os mesmos serão rejeitados, devendo o prestador de serviços proceder à sua substituição e entrega na Universidade do Algarve no prazo de 15 dias úteis.

Conforme definido no Despacho 242/96, de 13 de agosto:

- a) Os recipientes para resíduos do Grupo III são de cor branca, com indicativo do risco biológico;
- b) Os recipientes para resíduos do Grupo IV são de cor vermelha, com exceção dos materiais cortantes e perfurantes que devem ser acondicionados em recipientes, contentores, imperfuráveis.

Os contentores de 60 litros terão obrigatoriamente de possuir pegas de transporte.

Num prazo nunca superior a 15 (quinze) dias úteis, antes da primeira recolha de resíduos perigosos hospitalares, deverão ser fornecidos os contentores indicados pela Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve, sem encargos de transporte.

Nas recolhas de resíduos perigosos hospitalares posteriores o prestador de serviços deverá fornecer em simultâneo os contentores solicitados pela Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve.

Devem ser apresentados preços unitários para os seguintes tipos de contentores de uso único, conforme indicado no Mapa de Quantidades, Lote 1 - Resíduos Perigosos Hospitalares:



UALg

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

- a) Contentor rígido em polipropileno, para acondicionamento e transporte de resíduos perigosos hospitalares (cortantes e perfurantes), com fecho de segurança inviolável:
 - a.1) Contentor corto-perfurante de 0,6 litro;
 - a.2) Contentor corto-perfurante de 1 litro;
 - a.3) Contentor corto-perfurante de 2 litros;
 - a.4) Contentor corto-perfurante de 5 litros;
 - a.5) Contentor corto-perfurante de 7 litros;
 - a.6) Contentor corto-perfurante de 10 litros.
- b) Contentor rígido em polipropileno, para acondicionamento e transporte de resíduos perigosos hospitalares, com fecho de segurança inviolável:
 - b.1) Contentor de 0,25 litro;
 - b.2) Contentor de 0,6 litro;
 - b.3) Contentor de 30 litros;
 - b.4) Contentor de 60 litros, com pega.

Os contentores de uso único, após utilização, são devolvidos ao prestador de serviços.

No Quadro 3 referem-se as quantidades anuais estimadas da necessidade de contentores (de uso único e/ou de uso múltiplo) para acondicionamento de resíduos perigosos hospitalares.



UALg

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

Quadro 3 - Quantidade anual estimada da necessidade de contentores (de uso único e/ou de uso múltiplo) para acondicionamento de resíduos perigosos hospitalares

	VASILHAME	UN	QUANTIDADES ESTIMADAS
1.	Contentor rígido em polipropileno, para acondicionamento e transporte de resíduos perigosos hospitalares (cortantes e perfurantes), com fecho de segurança inviolável:		
1.1.	0,6 litro	un	20
1.2.	1 litro	un	30
1.3.	2 litros	un	30
1.4.	5 litros	un	30
1.5.	7 litros	un	20
1.6.	10 litros	un	20
2.	Contentor rígido em polipropileno, para acondicionamento e transporte de resíduos perigosos hospitalares, com fecho de segurança inviolável:		
2.1.	0,25 litro	un	20
2.2.	0,6 litro	un	20
2.3.	30 litros	un	20
2.4.	60 litros, com pega	un	20

A - 2.4. Fornecimento de rótulos autocolantes e etiquetas brancas

Nas datas de fornecimento dos contentores serão também fornecidos pelo prestador de serviços rótulos autocolantes impressos e etiquetas brancas, que permitirão identificar os resíduos acondicionados em contentores, sempre que aplicável.

Os rótulos autocolantes impressos têm obrigatoriamente de ter o campo para a identificação do produtor, mencionar o código LER, a designação do resíduo, o código de destino, os símbolos de perigo, as frases de risco e as frases de segurança.

Os rótulos autocolantes impressos serão colocados pelo produtor nos contentores respetivos, no momento da determinação do tipo de resíduo acondicionado, de modo a permitir a sua rápida identificação e evitar acidentes de incompatibilidades e erros de atribuição de código LER.



UALg

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

Como complemento a este rótulo autocolante Impresso será também colocada uma outra etiqueta (originalmente branca) onde será identificada a Unidade Orgânica e o laboratório onde foi produzido o resíduo, bem como a listagem de todos os tipos de produtos colocados no contentor, sempre que aplicável.

A - 2.5. Destino final dos resíduos perigosos hospitalares

A operação de eliminação dos resíduos perigosos hospitalares do Grupo III e do Grupo IV será efetuada em instalações devidamente licenciadas pela Direção Geral de Saúde e de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente com a Portaria n.º 174/97, de 10 de março, Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho e demais legislação aplicável.

A - 2.6. Ações de formação e sensibilização

O prestador de serviços realizará anualmente uma ação de formação e sensibilização na área de gestão de resíduos perigosos hospitalares, a ter lugar nas instalações da Universidade do Algarve.

A primeira ação de formação será realizada no prazo de 2 (dois) meses após a assinatura do contrato, repetindo-se novas ações de formação em cada ano de vigência do contrato.

As ações de formação destinam-se aos responsáveis, técnicos e investigadores de laboratório com responsabilidades na gestão de resíduos perigosos hospitalares e abordarão nomeadamente os seguintes aspetos:

1. Legislação;
2. Segurança;
3. Manuseamento;
4. Minimização na fonte geradora:
 - a) Tratamento ou destruição de resíduos na fonte geradora;
 - b) Resíduos que podem ser descartados na pia ou lixo.
5. Segregação de resíduos perigosos:
 - a) Regras gerais de separação / Incompatibilidade de produtos químicos;



- b) Grupos de resíduos / classificação de resíduos;
- c) Rotulagem / identificação de resíduos;
- d) Armazenamento temporário:
 - d.1) Embalagens apropriadas;
 - d.2) Armazenamento de resíduos no laboratório;
 - d.3) Incompatibilidade de produtos químicos para fins de armazenamento;
 - d.4) Recipientes adequados para armazenagem de produtos químicos;
 - d.5) Reutilização de frascos vazios de reagentes ou solventes.
- 6. Transporte;
- 7. Tratamento e descarte;
- 8. Destino final;
- 9. Outros aspetos que o prestador de serviços considere relevantes no contexto dos resíduos produzidos na Universidade do Algarve;
- 10. Esclarecimento de dúvidas e questões colocadas por técnicos/investigadores da Universidade do Algarve.

No prazo de 1 (uma) semana após a realização da ação de formação e sensibilização anual na área de de resíduos perigosos hospitalares, o prestador de serviços enviará à Direção dos Serviços Técnicos o ficheiro com a apresentação da formação e respetivos certificados de presença dos participantes.

A - 3. Considerações gerais

Referem-se de seguida aspetos considerados relevantes:

- a) O prestador de serviços deverá obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, que republica o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
- b) O prestador de serviços dará resposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a todas as dúvidas que possam existir na separação/classificação dos resíduos perigosos hospitalares produzidos na Universidade do Algarve;



UALg

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

- c) No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recolha dos resíduos perigosos hospitalares o prestador de serviços enviará à Direção dos Serviços Técnicos:
- c.1) Lista detalhada por *Campus* e por Unidade Orgânica com a identificação dos laboratórios onde os resíduos foram produzidos, o número da GAR, o código LER, a designação dos resíduos, o destino final, o peso dos resíduos produzidos, o preço unitário e o respetivo preço total, de acordo com o modelo do Quadro 1 do Anexo II;
 - c.2) Lista detalhada por *Campus* e por Unidade Orgânica com a identificação dos laboratórios que solicitaram contentores de uso único, o tipo de contentores de uso único, a quantidade, o preço unitário e o respetivo preço total, de acordo com o modelo do Quadro 2 do Anexo II;
 - c.3) Cópia das Guias de Acompanhamento de Resíduos devidamente preenchidas e carimbadas pelo destinatário, de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.
- d) No início de cada ano civil o prestador de serviços enviará à Universidade do Algarve e ao CCMAR documentos, em formato Excel, com a indicação dos elementos necessários ao preenchimento do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA);
- e) A Universidade do Algarve e o CCMAR não se responsabilizam por procedimentos incorretos do prestador de serviços relativamente à recolha, transporte e eliminação dos resíduos, ou a qualquer incumprimento da legislação em vigor.



UALg

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

B - LOTE 2 - OUTROS RESÍDUOS PERIGOSOS

B - 1. Introdução

As presentes especificações técnicas são parte integrante do Caderno de Encargos do procedimento para "Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos na Universidade do Algarve" - Lote 2 - Outros Resíduos Perigosos, nos *Campi* Saúde (Planta 2), Penha (Planta 3) e Gambelas (Planta 4).

B - 2. Descrição do serviço

Pretende-se que se proceda à recolha, transporte e eliminação/valorização de resíduos perigosos, bem como o fornecimento de vasilhame apropriado ao seu acondicionamento.

Refere-se de seguida a quantidade e o tipo de resíduos perigosos produzidos em 2014.

Apresentam-se também os locais onde se pretende que seja efetuada a recolha dos resíduos perigosos, informações relativas à recolha e transporte dos resíduos perigosos, ao fornecimento de vasilhame, de rótulos autocolantes e de etiquetas brancas, destino final, ações de formação e sensibilização, bem como outros aspetos considerados relevantes.

B - 2.1. Quantidade e tipo de resíduos perigosos produzidos em 2014

No Quadro 4 apresentam-se as quantidades de resíduos perigosos produzidos em 2014 na Universidade do Algarve.



UALg

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

[Handwritten signature]

Quadro 4 - Resíduos perigosos produzidos em 2014 na Universidade do Algarve

TIPO DE RESÍDUO	Quantidade produzida (Kg)
Descrição de resíduos de acordo com o código LER	
02 01 08* Resíduos agroquímicos contendo substâncias perigosas.	sem histórico
06 01 06* Outros ácidos.	261
06 02 05* Outras bases.	17
06 03 11* Sais no estado sólido e em solução, contendo cianetos.	sem histórico
06 04 03* Resíduos contendo arsénio.	sem histórico
06 04 04* Resíduos contendo mercúrio.	139
06 04 05* Resíduos contendo outros metais pesados.	461
07 01 03* Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados.	sem histórico
07 01 04* Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos.	sem histórico
07 07 03* Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados.	578
07 07 04* Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos.	981
09 01 03* Banhos de revelação, à base de solventes.	22
09 01 04* Banhos de fixação.	67
13 02 08* Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.	sem histórico
13 05 07* Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água.	25
15 01 10* Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.	398
15 01 11* Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto).	sem histórico
15 02 02* Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.	106
15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.	sem histórico
16 03 03* Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas.	sem histórico
16 03 04 Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.	sem histórico
16 03 05* Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas.	sem histórico
16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.	sem histórico
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório.	1.891
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo mercúrio).	sem histórico
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo lítio (metálico)).	sem histórico
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo sódio (metálico)).	sem histórico
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo brometo de etílico (líquido)).	sem histórico



UALg

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

16 05 06*	Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo brometo de etídeo (sólido)).	sem histórico
16 05 06*	Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo agulhas e bisturis).	sem histórico
16 05 06*	Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo kit's).	sem histórico
16 05 06*	Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo amlinas).	sem histórico
16 05 06*	Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo fenóis).	sem histórico
16 05 06*	Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo benzenos).	sem histórico
16 05 07*	Produtos químicos inorgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas.	sem histórico
16 05 08*	Produtos químicos orgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas.	sem histórico
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.	sem histórico
16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos.	sem histórico
16 07 09*	Resíduos contendo outras substâncias perigosas.	sem histórico
19 09 04	Carvão activado usado.	27
19 09 05	Resinas de permuta iónica saturadas ou usadas.	137
20 01 02	Vidro.	

Os resíduos cuja quantidade produzida está indicada no Quadro 4 como "sem histórico" correspondem a resíduos que em 2014 foram inseridos noutra código LER ou não se produziram.

Estima-se que a produção de resíduos perigosos em 2015 seja idêntica à de 2014.

A produção de resíduos perigosos poderá variar de ano para ano.

Devem ser apresentados preços unitários para o tipo de resíduos perigosos apresentados no Quadro 4, conforme Mapa de Quantidades, Lote 2 - Outros Resíduos Perigosos. No Anexo A do Convite constam os preços base.

B - 2.2. Recolha e transporte de resíduos perigosos

A recolha dos resíduos perigosos será efetuada nos pontos de recolha que de seguida se referem.

- No *Campus Saúde*:



UALg

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

Escola Superior de Saúde, em Faro.

- No *Campus* Penha:
 - a) Departamento de Engenharia Alimentar (DEA), no depósito de resíduos Junto ao Complexo Pedagógico;
 - b) Laboratório de Engenharia Sanitária (LES), no edifício dos Serviços Técnicos;
 - c) Edifício da Escola Superior de Educação e Comunicação (ESEC).
- No *Campus* Gambelas:
 - a) Edifício 2;
 - b) Edifício 7;
 - c) Pavilhões de Alvenaria.

Os pontos de recolha encontram-se assinalados na Planta 2 (*Campus* Saúde), na Planta 3 (*Campus* Penha) e na Planta 4 (*Campus* Gambelas).

Prevê-se a necessidade de 1 (uma) recolha anual de resíduos perigosos nas instalações da Universidade do Algarve no *Campus* Saúde e 3 (três) recolhas anuais, nos *Campi* Penha e Gambelas. A recolha no *Campus* Saúde será efetuada em data coincidente a uma das recolhas nos *Campi* Penha e Gambelas.

Solicita-se que seja apresentado preço unitário para o transporte, conforme Mapa de Quantidades, Lote 2 – Outros Resíduos Perigosos. No Anexo A do Convite consta o preço base.

A recolha e o transporte dos resíduos perigosos devem ser efetuados sempre que a Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve o solicite.

A Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve enviará ao prestador de serviços a relação de resíduos perigosos existentes nas diversas Unidades Orgânicas bem como a relação do vasilhame necessário entregar nas suas instalações na data da recolha dos resíduos perigosos.

O prestador de serviços efetuará a recolha e o transporte dos resíduos perigosos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis seguintes ao pedido efetuado pela Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve e avisará com 48h de antecedência a data e hora previstas para a recolha e transporte.



UALg

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

As recolhas serão efetuadas em dias úteis e no horário normal de funcionamento dos serviços da Universidade do Algarve (9:00 - 13:00 horas e 14:00 - 18:00 horas).

A movimentação do vasilhame com resíduos dentro das instalações da Universidade do Algarve efetuada pelo prestador de serviços será realizada por operador especializado.

Em cada recolha de resíduos perigosos o prestador de serviços fornecerá com a devida antecedência, nunca superior a 10 (dez) dias úteis, as guias de acompanhamento de resíduos, solicitadas pela Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve, de acordo com as necessidades das Unidades Orgânicas (Modelo A - Guia de Acompanhamento de Resíduos, Modelo n.º 1428 da Imprensa Nacional - Casa da Moeda).

O transporte de resíduos perigosos tem de obrigatoriamente cumprir as exigências legais e regulamentos previstos na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, do Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril e demais legislação aplicável.

B - 2.3. Fornecimento de vasilhame

A entrega do vasilhame na Universidade do Algarve será efetuada nos pontos de recolha indicados no ponto B - 2.2. das Especificações Técnicas e assinalados na Planta 2 (*Campus Saúde*), na Planta 3 (*Campus Penha*) e na Planta 4 (*Campus Gambelas*).

O vasilhame fornecido pelo prestador de serviços (reciclado ou novo) deverá possuir características de estanquicidade e resistência apropriadas ao transporte em segurança dos resíduos perigosos.

O vasilhame a fornecer à Universidade do Algarve será na sua maior parte reciclado, sendo da responsabilidade do prestador de serviços a sua lavagem e desinfeção/descontaminação. Caso o vasilhame entregue apresente restos de produto da lavagem, resíduos ou cheiro, o mesmo será rejeitado, devendo o prestador de serviços proceder à sua substituição e entrega na Universidade do Algarve no prazo de 15 dias úteis.

As barricas de 55/60 litros terão obrigatoriamente de possuir pegas de transporte.

A Universidade do Algarve e o CCMAR poderão utilizar vasilhame próprio, que os laboratórios possuam desde que garanta a estanquicidade e a resistência necessária.



UALg

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

Num prazo máximo de 30 dias úteis após a assinatura do contrato deverá ser fornecido o vasilhame (reciclado e/ou novo) indicado pela Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve, sem encargos de transporte.

Nas recolhas de resíduos perigosos posteriores o prestador de serviços deverá fornecer em simultâneo o vasilhame (reciclado e/ou novo), solicitado pela Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve.

Devem ser apresentados preços unitários para os seguintes tipos de vasilhame novo, conforme indicado no Mapa de Quantidades, Lote 2 - Outros Resíduos Perigosos:

a) Jerricans, com os seguintes volumes:

- a.1) 1 litro;
- a.2) 1 litro (de boca larga, para acondicionar agulhas e bisturis);
- a.3) 5 litros;
- a.4) 10 litros;
- a.5) 20 litros (de boca larga, para acondicionar brometo de etídio no estado sólido);
- a.6) 25 litros.

b) Barricas, com os seguintes volumes:

- b.1) 30 litros;
- b.2) 55 / 60 litros:
 - b.2.1) Com cinta e com pega;
 - b.2.2) Com rosca e com pega.

O vasilhame novo, após utilização, é devolvido ao prestador de serviços.

No Quadro 5 referem-se as quantidades anuais estimadas de necessidade de vasilhame (novo e/ou reciclado) para acondicionamento de resíduos perigosos.



UA Ig

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

Quadro 5 - Quantidade anual estimada da necessidade de vasilhame (novo e/ou reciclado) para acondicionamento de resíduos perigosos

	VASILHAME	UN	QUANTIDADES ESTIMADAS
1.	Jerricans com características de estanquicidade e resistência apropriados ao transporte em segurança dos resíduos perigosos laboratoriais:		
1.1.	Jerrican de 1 litro	un	120
1.2.	Jerrican de 1 litro (de boca larga, para acondicionar agulhas e bisturis)	un	70
1.3.	Jerrican de 5 litros	un	50
1.4.	Jerrican de 10 litros	un	60
1.5.	Jerrican de 20 litros (de boca larga, para acondicionar brometo de etídio no estado sólido)	un	60
1.6.	Jerrican de 25 litros	un	200
2.	Barricas novas com características de estanquicidade e resistência apropriados ao transporte em segurança dos resíduos perigosos laboratoriais:		
2.1.	Barrica de 30 litros	un	120
2.2.	Barrica de 55 / 60 litros:		
2.2.1	Com cinta e com pega	un	60
2.2.2	Com rosca e com pega	un	60

B - 2.4. Fornecimento de rótulos autocolantes e etiquetas brancas

Nas datas de fornecimento do vasilhame serão também fornecidos pelo prestador de serviços rótulos autocolantes impressos e etiquetas brancas, que permitirão identificar os resíduos acondicionados em jerricans e/ou barricas.

Os rótulos autocolantes impressos têm obrigatoriamente de ter o campo para a identificação do produtor, mencionar o código LER, a designação do resíduo, o código de destino, os símbolos de perigo, as frases de risco e as frases de segurança.

Os rótulos autocolantes impressos serão colocados pelo produtor no vasilhame respetivo, no momento da determinação do tipo de resíduo acondicionado, de modo a permitir a sua rápida identificação e evitar acidentes de incompatibilidades e erros de atribuição de código LER.

Como complemento a este rótulo autocolante impresso será também colocada uma outra etiqueta (originalmente branca) onde será identificada a Unidade Orgânica e o



UALg

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

laboratório onde foi produzido o resíduo, bem como a listagem de todos os tipos de produtos colocados no vasilhame.

B - 2.5. Destino final dos resíduos perigosos

As operações de eliminação/valorização dos resíduos perigosos serão efetuadas em instalações devidamente licenciadas para o efeito e de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e demais legislação aplicável.

O prestador de serviços informará obrigatoriamente antes da primeira recolha quais as operações de eliminação/valorização consideradas

para os resíduos perigosos produzidos na Universidade do Algarve que constam no Mapa de Quantidades, Lote 2 - Outros Resíduos Perigosos.

B - 2.6. Ações de formação e sensibilização

O prestador de serviços realizará anualmente uma ação de formação e sensibilização na área de gestão de resíduos perigosos, a ter lugar nas instalações da Universidade do Algarve.

A primeira ação de formação será realizada no prazo de 2 (dois) meses após a assinatura do contrato, repetindo-se novas ações de formação em cada ano de contrato.

As ações de formação destinam-se aos responsáveis, técnicos e investigadores de laboratório com responsabilidades na gestão de resíduos perigosos e abordarão nomeadamente os seguintes aspetos:

1. Legislação;
2. Segurança;
3. Manuseamento;
4. Minimização na fonte geradora:
 - a) Tratamento ou destruição de resíduos na fonte geradora;
 - b) Resíduos que podem ser descartados na pia ou lixo.



UALg

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

5. Segregação de resíduos perigosos:

- a) Regras gerais de separação / Incompatibilidade de produtos químicos;
- b) Grupos de resíduos / classificação de resíduos;
- c) Rotulagem / identificação de resíduos;
- d) Armazenamento temporário:
 - d.1) Embalagens apropriadas;
 - d.2) Armazenamento de resíduos no laboratório;
 - d.3) Incompatibilidade de produtos químicos para fins de armazenamento;
 - d.4) Recipientes adequados para armazenagem de produtos químicos;
 - d.5) Reutilização de frascos vazios de reagentes ou solventes.

6. Transporte;

7. Tratamento e descarte;

8. Destino final;

9. Outros aspetos que o prestador de serviços considere relevantes no contexto dos resíduos produzidos na Universidade do Algarve;

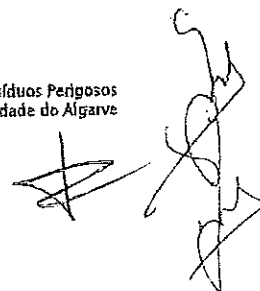
10. Esclarecimento de dúvidas e questões colocadas por técnicos/investigadores da Universidade do Algarve.

No prazo de 1 (uma) semana após a realização da ação de formação e sensibilização anual na área de gestão de resíduos perigosos, o prestador de serviços enviará à Direção dos Serviços Técnicos o ficheiro com a apresentação da formação e respetivos certificados de presença dos participantes.

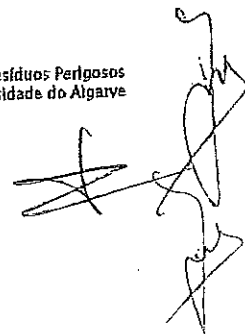
B - 3. Considerações gerais

Referem-se de seguida aspetos considerados relevantes:

- a) O prestador de serviços deverá obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que republica o Decreto-Lei n.º 178/2005, de 5 de setembro;



- b) O prestador de serviços dará resposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a todas as dúvidas que possam existir na separação/classificação dos resíduos perigosos produzidos na Universidade do Algarve;
- c) No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recolha dos resíduos perigosos o prestador de serviços enviará à Direção dos Serviços Técnicos:
 - c.1) Lista detalhada por *Campus* e por Unidade Orgânica com a identificação dos laboratórios onde os resíduos foram produzidos, o número da GAR, o código LER, a designação dos resíduos, o destino final, o peso dos resíduos produzidos, o preço unitário e o respetivo preço total, de acordo com o modelo do Quadro 1 do Anexo II;
 - c.2) Lista detalhada por *Campus* e por Unidade Orgânica com a identificação dos laboratórios que solicitaram vasilhame novo, o tipo de vasilhame novo, a quantidade, o preço unitário e o respetivo preço total, de acordo com o modelo do Quadro 2 do Anexo II;
 - c.3) Cópia das Guias de Acompanhamento de Resíduos devidamente preenchidas e carimbadas pelo destinatário, de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.
- d) No início de cada ano civil o prestador de serviços enviará à Universidade do Algarve e ao CCMAR documentos, em formato Excel, com a indicação dos elementos necessários ao preenchimento do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).
- e) A Universidade do Algarve e o CCMAR não se responsabilizam por procedimentos incorretos do prestador de serviços relativamente à recolha, transporte e eliminação/valorização energética dos resíduos, ou a qualquer incumprimento da legislação em vigor.



C - LOTE 3 - SUBPRODUTOS ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS

C - 1. Introdução

As presentes especificações técnicas são parte integrante do Caderno de Encargos do procedimento para "Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos na Universidade do Algarve" - Lote 3 - Subprodutos animais e produtos derivados, no *Campus Gambelas* (Planta 5) e na Estação Experimental do Ramalhete (Desenho 1).

C - 2. Descrição do serviço

Pretende-se que se proceda à recolha, transporte e eliminação/valorização de subprodutos animais e produtos derivados, das categorias 1, 2 e 3, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro e o Regulamento (EU) n.º 142/2011, de 25 de fevereiro.

Refere-se de seguida a quantidade e o tipo de subprodutos animais e produtos derivados produzidos em 2014.

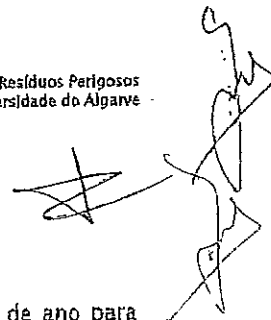
Apresentam-se também os locais onde se pretende que seja efetuada a recolha dos subprodutos animais e produtos derivados, informações relativas à recolha e transporte dos subprodutos animais e produtos derivados, de rótulos autocolantes adequados, destino final, ações de formação e sensibilização, bem como outros aspectos considerados relevantes.

C - 2.1. Quantidade de produção estimada para 2015 e tipo de subprodutos animais e produtos derivados produzidos

Os subprodutos animais e produtos derivados produzidos nas instalações da Universidade do Algarve são classificados nas categorias 1, 2 e 3, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro.

Não há histórico para as quantidades de subprodutos animais e produtos derivados produzidos em 2014 na Universidade do Algarve.

Estima-se que a produção de subprodutos animais e produtos derivados em 2015 na Universidade do Algarve ocorra de acordo com os valores apresentados no Quadro 6.



A produção de subprodutos animais e produtos derivados poderá variar de ano para ano.

Quadro 6 - Estimativa da produção de subprodutos animais e produtos derivados na Universidade do Algarve para 2015

<i>Campus</i>	Local	Quantidade [Kg]
Gambelas	Edifício 7	60
	Edifício 8	30
	Pavilhões de Alvenaria - Biotério	200
---	Estação Experimental do Ramalhete	300
TOTAL		590

Devem ser apresentados preços unitários para os tipos de subprodutos animais e produtos derivados apresentados no Quadro 7, de acordo com o Mapa de Quantidades, Lote 3 - Subprodutos animais e produtos derivados. No Anexo A do Convite constam os preços base.

Quadro 7 - Subprodutos animais e produtos derivados produzidos na Universidade do Algarve

TIPO DE RESÍDUO
Subprodutos animais e produtos derivados
Categoria 1
Categoria 2
Categoria 3

C - 2.2. Recolha e transporte de subprodutos animais e produtos derivados

A recolha de subprodutos animais e produtos derivados será efetuada nos pontos de recolha que de seguida se referem.

- No *Campus* Gambelas:
 - a) Edifício 7;



UALg

UNIVERSIDADE DO ALGA
SERVIÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos
na Universidade do Algarve

O transporte de subprodutos animais ou produtos derivados, das categorias 1, 2 ou 3, tem de obrigatoriamente cumprir as exigências legais e regulamentos previstos no artigo 23.º do Regulamento n.º 1069/2009, de 21 de outubro e Decreto-Lei n.º 26/2006, de 10 de fevereiro, que altera o Decreto-Lei n.º 387/98, de 4 de dezembro.

Os transportadores do setor dos subprodutos animais e produtos derivados devem cumprir com as obrigações específicas constantes do Anexo VIII do Regulamento (UE) n.º 142/2011, da Comissão de 25 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 387/98, de 4 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2006, de 10 de fevereiro.

As viaturas de transporte de subprodutos devem ser acompanhadas por uma declaração, renovada anualmente pelas Direções de Serviços Veterinários Regionais (DSAVR), conforme o modelo constante do anexo IV do Decreto-Lei n.º 26/2006 (Modelo 512/DGV - Declaração viatura de transporte de subprodutos de origem animal não destinados a consumo humano).

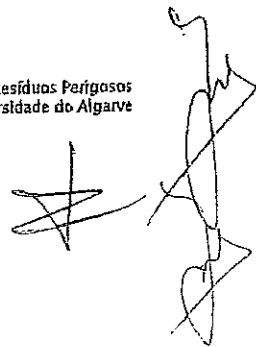
C - 2.3. Fornecimento de rótulos autocolantes adequados

Serão fornecidos pelo prestador de serviços rótulos autocolantes que permitirão identificar os subprodutos animais e produtos derivados acondicionados em arca frigorífica.

Os rótulos autocolantes serão colocados pelo produtor nos sacos/acondicionamentos respetivos, no momento da colocação dos subprodutos animais e produtos derivados em arca frigorífica, de modo a permitir a sua rápida identificação sempre que necessário. Será também identificada a Unidade Orgânica e os laboratórios onde foram produzidos os subprodutos animais e produtos derivados.

C - 2.4. Destino final dos subprodutos animais e produtos derivados

As operações de eliminação/valorização dos subprodutos animais e produtos derivados serão efetuadas em instalações devidamente licenciadas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária e de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro, o Regulamento (EU) n.º 142/2011, de 25 de fevereiro e demais legislação aplicável.



C - 2.5. Ações de formação e sensibilização

O prestador de serviços realizará anualmente uma ação de formação e sensibilização na área de gestão de subprodutos animais e produtos derivados, a ter lugar nas instalações da Universidade do Algarve.

A primeira ação de formação será realizada no prazo de 2 (dois) meses após a assinatura do contrato, repetindo-se novas ações de formação em cada ano de vigência do contrato.

As ações de formação destinam-se aos responsáveis, técnicos e investigadores de laboratório com responsabilidades na gestão de resíduos de subprodutos animais e produtos derivados e abordarão nomeadamente os seguintes aspetos:

1. Legislação;
2. Segurança;
3. Manuseamento;
4. Minimização na fonte geradora:
 - a) Tratamento ou destruição de resíduos na fonte geradora;
 - b) Resíduos que podem ser descartados na pia ou lixo.
5. Armazenamento temporário;
6. Transporte;
7. Tratamento e descarte;
8. Destino final;
9. Outros aspetos que o prestador de serviços considere relevantes no contexto dos resíduos de subprodutos animais e produtos derivados produzidos na Universidade do Algarve;
10. Esclarecimento de dúvidas e questões colocadas por técnicos/investigadores da Universidade do Algarve.

No prazo de 1 (uma) semana após a realização da ação de formação e sensibilização anual na área de gestão de subprodutos animais e produtos derivados, o prestador de serviços enviará à Direção dos Serviços Técnicos o fichero com a apresentação da formação e respetivos certificados de presença dos participantes.



Universidade do Algarve
Campus da Penha
8005-139 Faro
NIF:PT505387271

Autorizo a despesa, o procedimento
e a contratação

João Rodrigues
Administrador

31/07/2015

Unidade orgânica/Unidade funcional/Serviço: Funcionamento Geral
Responsável Centro Financeiro:
Requilitante: Paula Mesqui

Proposta de Locação, Aquisição de Bens Móveis e Serviços

Solicita-se, nos termos dos artigos 18.º, 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, autorização para a abertura do seguinte procedimento e respectiva despesa:

Informação Geral	
Requisição de compra n.º: 1000011397 Número de processo de despesa (NPD): 16100085 Ano Económico: 2015 Designação do Bem / Serviço / Empreitada: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS NA UNIVERSIDADE DO ALGARVE	
Valor total estimado com IVA: 3.120,00€	
Posição Global do Centro Financeiro Nº do centro financeiro: 6.02 Compromissos relativos à despesa em análise: 3.120,00€ Saldo orçamental disponível: Fundo 200001: 2.307.373,55€ (Dotação corrigida - Compromissos assumidos) Saldo financeiro disponível: 256.703,15-€ (Receta Cobrada - Despesa Paga)	
Informação de cabimento do orçamento global da UALG	
Cabimento nº 4016002184 Ano Económico: 2015 Data: 28.07.2015 Fonte de Financiamento: 510 Classificação Orgânica: 121050400F Classificação Funcional: 2014 Classificação Económica: D.02.02.20.C0.00 Programa/Medida/Projeto: 014 / 018 / Atividade: 193 Valor do Cabimento: 3.120,00€	Dotação Inicial(1): 351.516,00€ Reforços/Anulações(2): 103.463,00€ Congelamentos/Descongelações(3): 0,00€ Dotação Corrigida (4)=(1)+(2)-(3): 454.979,00€ Compromissos assumidos(5): 405.855,34€ Dotação Disponível (6)=(4)-(5): 49.113,66€ Compromissos relativos à despesa em análise (7): 3.120,00€ Saldo Residual (8)=(6)-(7): 45.993,66€
Procedimento	
Forma de adjudicação: Ajuste directo normal (CCP) Enquadramento legal: AJUSTE DIRECTO ARTIGO 20º Nº 1, AL. A) Critério de adjudicação: Proposta economicamente mais vantajosa Negociação: Não	

Validação

Procedimento

Publicação no JOEU: Não

Contrato escrito: Não

Enquadramento legal: Realiz.contrato locação/aquis.excede 10.000€ - Art.94º, nº1

Propõe-se a consulta às seguintes empresas/particulares:

Ambimed - Gestão Ambiental, Lda.; Cannon Hygiene (Portugal) - Sociedade Produtora de Serviços de Higiene e Limpeza, Lda.; Cammona - Gestão Global de Resíduos Perigosos, S.A.; Ecodeal - Gestão Integral de Resíduos Industriais, S.A.; I.T.S. - Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.; Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (S.U.C.H.); Steracycle Portugal, Lda.

Para efeitos do disposto nos artigos 120.º e seguintes e nos termos previstos nos artigos 67.º e 69.º, solicita-se para autorização para a nomeação do seguinte júri:

Presidente: Ana Paula Neto Ferreira; 1.º Vogal Efetivo: Maria Paula Costa e Silva Mendes Mesquita; 2.º Vogal Efetivo: João Carlos da Conceição Santana; 1.º Vogal Suplente: Márcia Teresa Mota Lima; 2.º Vogal Suplente: Maria Clara Marmota Correia Rodrigues

Outras anotações:

Nº Requisição	Nº Item	Material	Descrição material	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1000011397	00010	7000000072	Lote 1 - Resíduos Perigosos Hospitalares	4	GDA	50,00	200,00
1000011397	00020	7000000072	Lote 2 - Outros Resíduos Perigosos	4	GDA	550,00	2.200,00
1000011397	00030	7000000072	Lote 3 - Subprodutos Animais e	4	GDA	50,00	200,00

ANEXO A

Lista de preços unitários



Designação	Unidade	Preço Unitário [€]
LOTE 2 - OUTROS RESÍDUOS PERIGOSOS		
TIPO DE RESÍDUOS		
Descrição dos resíduos de acordo com o código LER		
02 01 08* Resíduos agroquímicos contendo substâncias perigosas.	Kg	1,35
06 01 06* Outros ácidos.	Kg	0,15
06 02 05* Outras bases.	Kg	0,25
06 03 11* Sais no estado sólido e em solução contendo cianetos.	Kg	0,35
06 04 03* Resíduos contendo arsénio.	Kg	0,35
06 04 04* Resíduos contendo mercúrio.	Kg	5
06 04 05* Resíduos contendo outros metais pesados.	Kg	0,35
07 01 03* Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados.	Kg	0,9
07 01 04* Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos.	Kg	0,1
07 07 03* Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados.	Kg	0,9
07 07 04* Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos.	Kg	0,1
09 01 03* Banhos de revelação, à base de solventes.	Kg	0,35
09 01 04* Banhos de fixação.	Kg	0,35
13 02 08* Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.	Kg	0
13 05 07* Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água.	Kg	0,08
15 01 10* Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.	Kg	0,11
15 01 11* Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto).	Kg	1,35
15 02 02* Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.	Kg	0,45
15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, não abrangidos em 15 02 02.	Kg	0,1
16 03 03* Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas.	Kg	0,35
16 03 04 Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.	Kg	0,1
16 03 05* Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas.	Kg	0,35
16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.	Kg	0,1
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório.	Kg	1,55
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo mercúrio).	Kg	1,55
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo lítio (metálico)).	Kg	1,55

ANEXO A

Lista de preços unitários

Designação	Unidade	Preço Unitário [€]
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo sódio (metálico)).	Kg	1,55
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo brometo de etídeo (líquido)).	Kg	1,55
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo brometo de etídeo (sólido)).	Kg	1,55
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo agulhas e bisturis).	Kg	1,55
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo kit's).	Kg	1,55
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo aminas).	Kg	1,55
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo fenóis).	Kg	1,55
16 05 06* Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório (contendo benzenos).	Kg	1,55
16 05 07* Produtos químicos inorgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas.	Kg	0,35
16 05 08* Produtos químicos orgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas.	Kg	0,35
16 05 09 Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.	Kg	0,1
16 07 08* Resíduos contendo hidrocarbonetos.	Kg	0,08
16 07 09* Resíduos contendo outras substâncias perigosas.	Kg	0,1
19 09 04 Carvão activado usado.	Kg	0,1
19 09 05 Resinas de permuta iónica saturadas ou usadas.	Kg	0,1
20 01 02 Vidro.	Kg	0,1
TRANSPORTE		
Recolha e transporte de resíduos perigosos nas instalações da Universidade do Algarve, conforme condições referidas no Caderno de Encargos.	un	750
FORNECIMENTO DE VASILHAME NOVO		
Fornecimento de Jerricans novos com características de estanquicidade e resistência apropriados ao transporte em segurança dos resíduos perigosos.		
Jerrican de 1 litro.	un	0,7
Jerrican de 1 litro (de boca larga, para acondicionar agulhas e bisturis).	un	0,7
Jerrican de 5 litros.	un	3
Jerrican de 10 litros.	un	4
Jerrican de 20 litros (de boca larga, para acondicionar brometo de etídeo no estado sólido).	un	5,5
Jerrican de 25 litros.	un	6

ANEXO A

Lista de preços unitários



Designação	Unidade	Preço Unitário [€]
Fornecimento de barricas novas com características de estanquicidade e resistência apropriados ao transporte em segurança dos resíduos perigosos.		
Barrica de 30 litros.	un	10,5
Barrica de 55 / 60 litros:		
Com cinta e com pega.	un	17,5
Com rosca e com pega.	un	17,5